

## **REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DO PLANO DE ÁREA DO COMPLEXO PORTUÁRIO DO ITAQUI**

Considerando a Lei nº 12.815/2013, a Lei nº 9.966/2000, o Decreto nº 4.871/2003, o Decreto nº 8.127/2013 e a Resolução CONAMA 398/2008, estabelece-se o presente Regimento Interno, aprovado em reunião, no dia 10/05/2016.

### **CAPÍTULO I DEFINIÇÕES**

Art. 1º. Para fins deste Regimento, consideram-se:

- I – Acidente Ambiental: qualquer acidente que possa causar danos ao meio ambiente;
- II – Ações Suplementares: conjunto de ações que se seguem à situação emergencial, incluindo ações mitigatórias, ações de rescaldo, o acompanhamento da recuperação da área impactada e gestão de resíduos gerados, entre outras;
- III – Alijamento: todo despejo deliberado de resíduos e outras substâncias efetuado por embarcações, plataformas, aeronaves e outras instalações, inclusive seu afundamento intencional em águas sob jurisdição nacional;
- IV – Áreas ecologicamente sensíveis: regiões das águas marítimas ou interiores, definidas por ato do Poder Público, onde a prevenção, o controle da poluição e a manutenção do equilíbrio ecológico exigem medidas especiais para a proteção e a preservação do meio ambiente, com relação à passagem de navios;
- V – Autoridade Marítima: Autoridade exercida diretamente pelo Comandante da Marinha, responsável pela salvaguarda da vida humana e segurança da navegação no mar aberto e hidrovias interiores, bem como pela prevenção da poluição ambiental causada por navios, plataformas e suas instalações de apoio, além de outros cometimentos a ela conferidos por Lei;
- VI – Autoridade Portuária: autoridade responsável pela administração do porto organizado, competindo-lhe fiscalizar as operações portuárias e zelar para que os serviços se realizem com regularidade, eficiência, segurança e respeito ao meio ambiente;
- VII – Descarga: qualquer despejo, escape, derrame, vazamento, esvaziamento, lançamento para fora ou bombeamento de substâncias nocivas ou perigosas, em qualquer quantidade, a partir de um navio, porto organizado, instalação portuária, duto, plataforma ou suas instalações de apoio;
- VIII – Emergência ambiental: são os acidentes ambientais, onde os esforços e recursos humanos e materiais internos da empresa afetada, previsto em seu PEI, não sejam suficientes para o controle do incidente;
- IX – Emergência ambiental PACPI: são os acidentes ambientais, onde os esforços e recursos humanos e materiais internos da empresa afetada, previsto em seu PEI, não sejam suficientes para o controle do incidente, tornando-os passíveis de acionamento pelo PACPI.

- X – Entidade membro-temporária: instalações que desenvolvam atividades com duração máxima de 06 (seis) meses na região de abrangência do Plano de Área;
- XI – Subcomitê Administrativo-financeiro: grupo responsável pelas atribuições financeiras e administrativas do CPACPI;
- XII – Subcomitê Operacional: grupo responsável por viabilizar as ações de atendimento de emergências;
- XIII – Subcomitê de Logística: grupo responsável pelo levantamento de equipamento e demais questões logísticas;
- XIV – Assessor de Comunicação: responsável pela comunicação de informações;
- XV – Assessor de Segurança: responsável pela segurança operacional;
- XVI – Assessor de Apoio Jurídico: responsável pela orientação jurídica;
- XVII – Incidente: qualquer descarga de substância nociva ou perigosa, decorrente de fato ou ação intencional ou acidental que ocasione risco potencial, dano ao meio ambiente ou à saúde humana;
- XVIII – Instalações de Apoio: quaisquer instalações ou equipamentos de apoio à execução das atividades das plataformas ou instalações portuárias de movimentação de cargas a granel, tais como dutos, monobóias, quadro de bóias para amarração de navios e outras;
- XIX – Instalação Portuária: instalação localizada dentro ou fora da área do porto organizado e utilizada em movimentação de passageiros, em movimentação ou armazenagem de mercadorias, destinadas ou provenientes de transporte aquaviário;
- XX – Instalação Portuária Pública de Pequeno Porte: instalação portuária explorada mediante autorização, localizada fora do porto organizado e utilizada em movimentação de passageiros ou mercadorias em embarcações de navegação interior;
- XXI - Lastro Limpo: água de lastro contida em um tanque que, desde que transportou óleo pela última vez, foi submetido a limpeza em nível tal que, se esse lastro fosse descarregado pelo navio parado em águas limpas e tranquilas, em dia claro, não produziria traços visíveis de óleo na superfície da água ou no litoral adjacente, nem produziria borra ou emulsão sob a superfície da água ou sobre o litoral adjacente;
- XXII – Lixo: todo tipo de sobra de víveres e resíduos resultantes de faxinas e trabalhos rotineiros nos navios, portos organizados, instalações portuárias, plataformas e suas instalações de apoio;
- XXIII – Mancha de Origem Não Identificada: substâncias oleosas em águas marinhas, estuarinas ou fluviais cuja fonte poluidora não foi identificada;
- XXIV – Mistura Oleosa: mistura de água e óleo, em qualquer proporção;
- XXV – Navio: embarcação de qualquer tipo que opere no ambiente aquático, inclusive hidrofólios, veículos a colchão de ar, submersíveis e outros engenhos flutuantes;
- XXVI – Óleo: qualquer forma de hidrocarboneto (petróleo e seus derivados), incluindo óleo cru, óleo combustível, borra, resíduos de petróleo e produtos refinados;
- XXVII – Órgão Ambiental: Órgão do Poder Executivo federal, estadual ou municipal, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), responsável pela fiscalização, controle e proteção ao meio ambiente no âmbito de suas competências;

XXVIII – Órgão Regulador da Indústria do Petróleo: Órgão do Poder Executivo Federal, responsável pela regulação, contratação e fiscalização das atividades econômicas da indústria do petróleo, sendo tais atribuições exercidas pela Agência Nacional do Petróleo (ANP).

XXIX – Plano de Área (PA): documento ou conjunto de documentos que contenham as informações, medidas e ações referentes a uma área de concentração de portos organizados, instalações portuárias, terminais, dutos ou plataformas e suas respectivas instalações de apoio, que visem integrar os diversos Planos de Emergência Individuais da área para o combate de incidentes de poluição por óleo, bem como facilitar e ampliar a capacidade de resposta deste Plano e orientar as ações necessárias na ocorrência de incidentes de poluição por óleo de origem desconhecida;

XXX – Plano de Contingência: Conjunto de procedimentos e ações que visam à integração dos diversos planos de emergência setoriais, bem como a definição dos recursos humanos, materiais e equipamentos complementares para a prevenção, controle e combate da poluição das águas;

XXXI – Plano de Emergência: conjunto de medidas que determinam e estabelecem as responsabilidades setoriais e as ações a serem desencadeadas imediatamente após um incidente, bem como definem os recursos humanos, materiais e equipamentos adequados à prevenção, controle e combate à poluição das águas;

XXXII – Plano de Emergência Individual (PEI): documento ou conjunto de documentos, que contenha as informações e descreva os procedimentos de resposta da instalação a um incidente de poluição por óleo, em águas sob jurisdição nacional, decorrente de suas atividades;

XXXIII – Plataforma: instalação ou estrutura, fixa ou móvel, localizada em águas sob jurisdição nacional, destinada a atividade direta ou indiretamente relacionada com a pesquisa e a lavra de recursos minerais oriundos do leito das águas interiores ou de seu subsolo, ou do mar, da plataforma continental ou de seu subsolo;

XXXIV – Plataforma desabitada: plataforma operada automaticamente, com embarque eventual de pessoas;

XXXV – Porto Organizado: bem público construído e aparelhado para atender a necessidades da navegação, de movimentação de passageiros ou de movimentação e armazenagem de mercadorias, e cujo tráfego e operações portuárias estejam sob a jurisdição de autoridade portuária;

XXXVI – Substância Nociva ou Perigosa: qualquer substância que, se descarregada nas águas, é capaz de gerar riscos ou causar danos à saúde humana, ao ecossistema aquático ou prejudicar o uso da água e de seu entorno;

XXXVII – Tanque de Resíduos: qualquer tanque destinado especificamente a depósito provisório dos líquidos de drenagem e lavagem de tanques e outras misturas e resíduos;

XXXVIII – Zona Costeira: Espaço geográfico de interação do ar, do mar e da terra, incluindo seus recursos ambientais, abrangendo as seguintes faixas:

- a) Faixa Marítima: faixa que se estende mar afora, distando 12 milhas marítimas das Linhas de Base estabelecidas de acordo com a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, compreendendo a totalidade do Mar Territorial;
- b) Faixa Terrestre: faixa do continente formada pelos municípios que sofrem influência direta dos fenômenos ocorrentes na Zona Costeira, a saber:
1. Os municípios defrontantes com o mar, assim considerados em listagem estabelecida pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística-IBGE;
  2. Os municípios não defrontantes com o mar que se localizem nas regiões metropolitanas litorâneas;
  3. Os municípios contíguos às grandes cidades e às capitais estaduais litorâneas, que apresentem processo de conurbação;
  4. Os municípios próximos ao litoral, até 50 km da linha de costa, que aloquem, em seu território, atividades ou infraestruturas de grande impacto ambiental sobre a Zona Costeira, ou ecossistemas costeiros de alta relevância;
  5. Os municípios estuarino-lagunares, mesmo que não diretamente defrontantes com o mar, dada a relevância destes ambientes para a dinâmica marítimo-litorânea, ou em estuário lagunar transfronteiriço; e,
  6. Os municípios que, mesmo não defrontantes com o mar, tenham todos seus limites estabelecidos com os municípios referidos nas alíneas anteriores.

## CAPÍTULO II OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

Art. 2º. O presente Regimento Interno tem por objetivo estabelecer critérios e procedimentos para o desenvolvimento de atividades do Comitê do Plano de Área do Complexo Portuário do Itaqui, doravante CPACPI, para o combate à poluição de óleo em águas do Complexo Portuário do Itaqui.

Parágrafo único. A região de abrangência do Plano de Área inclui o Terminal da Alumar, Porto Grande, Ponta da Espera, Ponta da Madeira, Cujupe e Porto do Itaqui bem como todas as outras localidades que possam ser afetadas em decorrência de poluição por óleo em virtude da operação do Complexo Portuário do Itaqui.

Art. 3º. O CPACPI, como Órgão Colegiado, constitui-se para o pleno exercício das prerrogativas estatuídas pelo Decreto nº 4.871, de 06 de novembro de 2003.

Art. 4º. Para a participação de empresas no PACPI é indispensável que possuam seus respectivos Planos de Emergência Individual – PEI, aprovados por meio de protocolo do Órgão Ambiental competente e em conformidade com as disposições da Lei nº 9.966/2000, da Resolução CONAMA nº 398/2008 e do Decreto nº 4.871/2003.

Art. 5º. Compete ao CPACPI:

- I - Elaborar o presente Regimento Interno e promulgá-lo;

- II - Aprovar eventuais alterações ao Regimento Interno, decorrentes de determinações de atos superiores ou por proposição de qualquer de seus Membros;
- III - Definir as atribuições e responsabilidades dos seus componentes;
- IV - Reunir-se trimestralmente, ou quando houver convocação extraordinária;
- V - Estabelecer a ligação entre o Plano de Área e o Plano Nacional de Contingência, a que se refere o art. 8º, parágrafo único, da Lei nº 9.966, de 28 de abril de 2000;
- VI - Definir as informações que deverão constar do relatório de custos da ação;
- VII - Aprovar o relatório de custos da ação;
- VIII - Estabelecer critérios para o pagamento dos serviços prestados pela instalação cedente nas ações de resposta e para o ressarcimento por perdas e danos em materiais e equipamentos;
- IX - Avaliar o Plano de Área do Complexo Portuário do Itaqui após seu acionamento, quando da realização de exercícios simulados e da alteração de Planos de Emergência Individual, alterando-o, se necessário;
- X - Estabelecer procedimentos para manter atualizado o Plano de Área;
- XI - Enviar à Secretaria Estadual de Meio Ambiente – SEMA e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, o relatório de desempenho do Plano de Área, em até 60 (sessenta) dias após o encerramento das operações de resposta a um incidente, contendo a avaliação de desempenho do Plano;
- XII - Disponibilizar à SEMA, quando solicitado, outras informações referentes à resposta aos incidentes nos quais o Plano de Área tenha sido acionado;
- XIII - Deliberar sobre os casos omissos no regimento interno;
- XIV – Responder as consultas formuladas por empresas que não fazem parte do presente CPACPI, mas que integram ao PACPI sobre questões pertinentes ao Plano de Área de matérias de sua competência;
- XV – Definir a estrutura organizacional do CPACPI;
- XVI – Estabelecer os critérios norteadores de avaliação das propostas das empresas para elaboração do Plano de Área; e
- XVII - Definir o critério de rateio entre os integrantes do PACPI para pagamento da empresa contratada para elaboração do Plano de Área;
- XVIII – Promover a realização, entre as entidades exploradoras de portos organizados e instalações portuárias e os proprietários ou operadores de plataformas e suas instalações de apoio, de auditorias ambientais bienais independentes, com o objetivo de avaliar os sistemas de gestão e controle ambiental em suas unidades.

Art. 6º. O CPACPI formado foi resultado da reunião realizada em 15.07.2015, na sede da EMAP, constante em ata, com a presença das empresas e empreendimentos que integram o PACPI, ficando decidido que sua composição será sempre formada por um número ímpar de Entidades-membros.

Parágrafo único. O ingresso de novo membro estará condicionado à prévia votação pelos participantes do CPACPI.

### CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 7º. Para cumprir suas atribuições e responsabilidades definidas no Decreto n° 4.871, de 06 de novembro de 2003, o CPAPCI atenderá a seguinte estrutura organizacional:

I - Subcomitê Administrativo-Financeiro;

II – Subcomitê Operacional;

III – Subcomitê de Logística;

IV – Coordenador;

V – Assessor de Segurança;

VI – Assessor de Comunicação;

VII – Assessor de Apoio Jurídico.

Parágrafo único. O organograma da estrutura organizacional se encontra no anexo 01.

Art. 8º. Compete ao Subcomitê Administrativo-Financeiro as atribuições financeiras e administrativas.

§1º. São atribuições financeiras:

I - Definir as informações que deverão constar do relatório de custos da ação;

II - Aprovar o relatório de custos da ação;

III - Estabelecer critérios para o pagamento dos serviços prestados pela instalação cedente nas ações de resposta e para o ressarcimento por perdas e danos em materiais e equipamentos, e, eventual, criação de fundo de reserva;

IV – Apresentar ao CPACPI as deliberações aprovadas;

V - Analisar o orçamento e preparar os demonstrativos financeiros do CPACPI;

VI - Solicitar reunião com todos os integrantes do CPACPI para aprovação;

VII - Assessorar o Coordenador e o Coordenador Adjunto do CPACPI;

§2º. São atribuições administrativas:

I - Expedir as convocações das reuniões e secretariá-las;

II - Assinar as correspondências pertinentes;

III - Zelar pela documentação, mantendo em ordem e em dia os arquivos, registros e documentação do CPACPI;

IV - Propor um calendário anual de reuniões ordinárias que deve ser aprovado na última reunião ordinária de cada exercício;

V - Assessorar o Coordenador e o Coordenador Adjunto do CPACPI;

VI - Elaborar e distribuir após cada reunião, às entidades-membro, num prazo de até 15 (quinze) dias, cópia da minuta da respectiva Ata;

VII - Incluir nas convocações a pauta dos trabalhos e toda a documentação necessária para um estudo prévio;

VIII - Elaborar relatório anual de atividades, submetendo-o ao CPACPI;

IX – Organizar a ordem do dia das Reuniões do Conselho, ouvido o Coordenador;

- X – Registrar a presença dos Membros às Reuniões;
- XI – Secretariar o Coordenador nas Reuniões do CPACPI;
- XII – Redigir a Ata de cada Reunião do CPACPI, proceder a sua leitura e providenciar seu arquivamento, após as assinaturas;
- XIII – Dar apoio técnico ao CPACPI;
- XIV – Prestar aos Membros as informações por eles solicitadas sobre os registros do CPACPI e fornecer os documentos requeridos;
- XV – Expedir as Deliberações do CPACPI baixadas pelo Coordenador;
- XVI – Enviar à Secretaria Estadual de Meio Ambiente – SEMA e o IBAMA, o relatório de desempenho do Plano de Área, em até 60 (sessenta) dias após o encerramento das operações de resposta a um incidente, contendo a avaliação de desempenho do Plano;
- XVII - Disponibilizar à SEMA/IBAMA, quando solicitado, outras informações referentes à resposta aos incidentes nos quais o Plano de Área tenha sido acionado;
- XVIII - Exercer todas as demais tarefas que lhe forem cometidas pelo Coordenador; e
- XIX – Estabelecer o cronograma anual das reuniões do CPACPI.

§3º. Todas as empresas integrantes do CPACPI terão um representante neste Subcomitê.

Art. 9º. Compete ao Subcomitê Operacional:

I – Desenvolver atividades de caráter prático para viabilizar as ações de atendimento de emergências de acordo com procedimentos táticos para ação de atendimento de contenção, controle, recolhimento e proteção da vida.

Art. 10. O Subcomitê de Logística terá como atribuições o levantamento de equipamento e planejamento, bem como de logística.

§1º. Compete ao Subcomitê, conforme suas atribuições para levantamento de equipamentos e de Planejamento:

I - Avaliar a aplicação das técnicas de controle, contenção e mitigação do evento, analisando a utilização dos recursos disponíveis, dentro das normas, das características dos equipamentos de atendimento a emergência e os riscos provenientes de ocorrências com o uso dos equipamentos inerentes de cada empresa-membro;

II - Efetuar o levantamento dos equipamentos (passivos) das empresas membro, os quais deverão estar cadastrados e identificados de maneira qualitativa e quantitativa. Devem-se manter essas relações disponíveis e atualizadas.

§2º. Compete ao Subcomitê, conforme suas atribuições de logística:

I - Avaliar e definir os procedimentos mais adequados para mobilização dos recursos, humanos e materiais, necessários para o atendimento ao incidente de poluição por substâncias nocivas, uma vez solicitadas pela empresa-membro em situação de emergência;

II - Oferecer suporte básico para as ações de contenção, controle e proteção, através dos recursos materiais, tais como barcos, suporte em terra para recolhimento dos resíduos e materiais de apoio, aeronaves de varredura aérea, dentre outros recursos; e

III - Avaliar a aplicação das técnicas de controle, contenção e mitigação do evento, analisando a utilização dos recursos disponíveis, dentro das normas, das características dos equipamentos de atendimento a emergência e os riscos provenientes de ocorrências com o uso dos equipamentos inerentes de cada empresa-membro;

IV - Avaliar a situação dos recursos e ponto focal do sinistro, proporcionando a mobilização dos recursos a serem utilizados.

Art. 14. Compete ao Assessor de Comunicação:

I – Tratar as informações de forma precisa e única para facilitar a harmonia e sintonia das ações de cada subcomitê, bem como da evolução do sinistro;

II – Manter a comunicação acerca de assuntos de interesse da comunidade junto aos órgãos governamentais e não-governamentais.

Art. 15. Compete ao Assessor de Segurança:

I - Providenciar os recursos necessários para a segurança operacional do sinistro no mar, evitando que pessoas ou embarcações, não afetos ao atendimento da emergência, possam intervir de forma prejudicial às ações executadas pelo PACPI;

II – Promover o controle de navegação na área afetada;

III - Providenciar os recursos necessários para a segurança operacional do sinistro em terra, evitando que pessoas ou veículos, não afetos ao atendimento da emergência, possam intervir de forma prejudicial às ações executadas pelo PACPI; e

IV - Promover o controle de acesso da área afetada.

Art. 16. Compete ao Assessor de Apoio Jurídico:

I - Proporcionar orientação jurídica para as ações de atendimento a emergência, dotando os grupos de suporte normativo e regulatório da legislação pertinente, evitando conflitos de responsabilidades;

II - Dotar os grupos de informações legais para assegurar a disponibilidade dos recursos materiais e humanos;

III - Estabelecer acordos legais entre as empresas-membros, de forma a evitar demandas jurídicas quanto ao ressarcimento dos bens retornáveis e consumíveis utilizados nas ações dos grupos; e

IV - Proporcionar segurança jurídica na agilidade das ações de aporte material e humano, através dos documentos de cessão adequados as partes envolvidas.

Art. 17. Os membros dos subcomitês serão definidos em reunião ordinária, aprovado pelo plenário do CPACPI.

## CAPÍTULO IV

### DA COMPOSIÇÃO, REPRESENTAÇÃO, PARTICIPAÇÃO, DIREITOS E DEVERES DAS ENTIDADES-MEMBROS



## Seção I Da Composição

Art. 18. O CPACPI será constituído pelas Entidades-Membros, elencadas no anexo 02, através dos seus representantes legais ou procuradores, com poderes para representação.

## Seção II Da Representação e Participação

Art. 19. Cada entidade-membro do CPACPI deve definir junto à SEMA/IBAMA, através de procuração com fins específicos, ofícios, boletins ou portarias, um representante titular e um suplente, ficando a critério de cada Entidade-Membro designar um segundo suplente.

§1º. É vedada qualquer forma de acumulação de representação, ou seja, cada representante de uma entidade-membro poderá representar exclusivamente a esta.

§2º. O representante suplente de entidade-membro substitui o titular quando este estiver impossibilitado de comparecer, tendo direito a voto, cabendo ao titular avisá-lo com a devida antecedência.

§3º. O(s) Representante(s) Suplente(s) de entidade-membro pode(m) participar das reuniões do CPACPI junto ao Titular, podendo participar dos debates.

§4º. A presença de Representante Suplente ilide a falta de seu titular, sendo atribuída falta, caso nenhum dos dois compareça.

§5º. A ausência não justificada do Representante Titular, ou de seu(s) Suplente(s), por 3 (três) reuniões consecutivas implica na notificação à Entidade-membro respectiva.

§6º. A não manifestação quanto à notificação no prazo estabelecido será informada ao órgão ambiental competente para que este tome as medidas cabíveis.

Art. 20. As atividades desenvolvidas pelos representantes das entidades-membro no âmbito do CPACPI não são remuneradas e o seu exercício é considerado serviço público relevante, cabendo às instituições que o integram o eventual custeio das despesas de deslocamento e estadia.

Art. 21. No caso previsto no parágrafo 6º do Decreto nº 4.871/03, de instalações que desenvolvam atividades com duração máxima de 06 (seis) meses, estas não terão seus Planos de Emergência Individuais consolidados no Plano de Área.

§1º. A SEMA/IBAMA deverá informar imediatamente ao CPACPI da existência de qualquer instalação a que se refere o caput deste artigo, notificando-a a fornecer cópia de seu PEI e a participar temporariamente do PACPI, independente de não ter seu PEI devidamente consolidado.

§2º. Em observância ao parágrafo 7º do Decreto nº 4.871/03, os recursos materiais e humanos da Entidade-membro-temporária constantes de seu PEI poderão ser acionados pelo CPACPI, caso assim se faça necessário.

§3º. A Entidade-membro-temporária que, porventura, for responsável por algum impacto ambiental no Complexo Portuário do Itaqui, onde o PACPI tenha que ser acionado, deverá ressarcir ao comitê todas as despesas decorrentes do acionamento do Plano de Área, bem como indenizar por perdas e danos.

### Seção III

#### Dos Direitos e Deveres das Entidades-membro

Art.22. São deveres dos representantes das Entidades-membro:

- I - Comparecer regularmente às reuniões do CPACPI;
- II - Defender plenamente os interesses da parte que representam;
- III - Fazer-se representar, em suas impossibilidades de comparecimento, pelos respectivos Suplentes;
- IV - Discutir e deliberar sobre a matéria em pauta, acatando e defendendo os encaminhamentos do CPACPI;
- V - Apresentar ao CPACPI assuntos de interesse da sociedade brasileira, relacionados com as práticas regulamentadoras ou novas tecnologias; e
- VI - Difundir no âmbito da entidade que representa e em outros fóruns, as atividades do CPACPI.

Art. 23. São direitos dos representantes das Entidades-membro:

- I – participar das Reuniões do CPACPI;
- II – votar nas deliberações do CPACPI, se Titular ou Suplente em exercício;
- III – solicitar diligências, informações, urgências e outras medidas julgadas necessárias ao bom desempenho de suas atribuições;
- IV – solicitar a inclusão de matérias na ordem do dia das Reuniões do CPACPI;
- V – abster-se de votar e consignar voto divergente da decisão do Subcomitê a que pertencer;
- VI – convocar a Reunião do CPACPI, nos termos deste Regimento Interno;
- VII – participar de todas as atividades do CPACPI;
- VIII – requerer ao Coordenador do CPACPI licença do exercício de seu cargo por período não superior a 60 (sessenta) dias corridos ou intercalados, estes não inferiores a 20 (vinte) dias cada um, durante o prazo de mandato; e
- IX – renunciar ao cargo.

Art. 24. O representante da Entidade-membro poderá ser destituído de suas funções nos seguintes casos:

I – a ausência injustificada a 03 (três) Reuniões do Conselho consecutivas, ou a cinco alternadas, durante o período do mandato;

II – agir com desídia no desempenho de suas funções e naquelas para as quais for designado; e

III – portar-se costumeiramente com agressividade e inconveniência na relação com seus Pares e com pessoas que colaboram com as atividades do CPACPI.

Parágrafo Único. A Entidade-membro deve constituir um novo representante, imediatamente.

Art. 25. A Entidade-membro concorda e reconhece a necessidade de que deverá manter e disponibilizar recursos humanos e materiais mínimos, submetendo-se a vistorias e checagens pelos representantes do CPACPI, que adicionalmente também colocarão à disposição do PACPI, recursos adicionais eventualmente passíveis de serem solicitados durante o atendimento emergencial. Alguns recursos adicionais, quando solicitados durante as emergências podem necessitar de autorização especial para sua correta disponibilidade.

§1º. A Entidade-membro assume o compromisso de comparecer ao local do sinistro com os recursos mínimos e, se necessário, os adicionais, sempre que solicitados pelo CPACPI ou do Corpo de Bombeiros.

§2º. Os recursos específicos alocados pelas empresas ao Plano deverão estar permanentemente disponíveis.

§3º. A Entidade-membro, em situação de emergência, poderá acionar as outras empresas do CPACPI, solicitando a alocação de recursos adicionais de que necessitar, especificando os materiais e equipamentos desejados.

§4º. Uma vez debelada a situação emergencial, os membros representantes, titulares ou operacionais das empresas fornecedoras de recursos, recolherão os seus materiais e equipamentos, providenciando de imediato a reposição dos mesmos.

§5º. A empresa usuária dos recursos oferecidos pelo PACPI providenciará a reposição dos equipamentos e materiais utilizados às empresas cedentes, e/ou outros custos inseridos quando for o caso, em um prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data na qual os recursos foram utilizados. A negociação entre as empresas sobre o repasse das despesas referentes ao uso dos recursos deve ser registrada através de uma Ata/Acordo em reunião específico com o conhecimento da Coordenadoria do CPACPI.

§6º. Fica desde já estabelecido que todos os custos de mobilização e desmobilização, inclusive horas extras, transporte e alimentação com pessoal das empresas participantes que sejam utilizados para o atendimento de incidentes ou recuperação, devidamente comprovada, mediante apresentação de planilha demonstrativa dos custos operados, serão ressarcidos pela empresa que tenha dado causa à situação de emergência para acionamento do PACPI.

§7º. O ressarcimento deverá ser realizado diretamente pela empresa que demandou o atendimento à empresa que ofertou os itens de suporte à emergência, cabendo o fornecimento de recibo pela recebedora, dando quitação do débito. Uma cópia deste recibo

e da planilha de custo deverá ser fornecida ao CPACPI, para arquivamento e controle. Da mesma forma, quando houver a solicitação ou acionamento do Plano, ocorrendo dano ou consumo de material de atendimento à terceiro empregado na ação, haverá o ressarcimento ou a reposição do bem nas mesmas condições de uso e estado de conservação que foram entregues, bem como respeitando-se marcas e qualidades dos itens ofertados quando do atendimento da solicitação de emergência. O prazo de ressarcimento será de acordo com a disponibilidade de mercado e o consenso entre os membros do Comitê, não devendo ser superior a 90 (noventa) dias.

§8º. Quando necessário, as despesas com treinamento do pessoalmente de operacionalização do PACPI serão rateadas e custeadas pelas Entidades-membro.

§9º. A Entidade-membro assume o compromisso de cumprir as normas e instruções, bem como a seguir as orientações recomendadas pelo PACPI, sujeitando-se inteiramente às vistorias e auditorias programadas estabelecidas pelo CPACPI.

§9º. Cada empresa deve fornecer uma lista quantitativa de recursos humanos e materiais que serão utilizados nas ocorrências quando necessário, os quais devem estar disponíveis e prontos para serem utilizados a qualquer tempo garantindo a confiabilidade dos mesmos. Todas as despesas ocasionadas às empresas que cederam os recursos humanos e materiais utilizados durante a emergência será de responsabilidade da empresa que os utilizou, e os prazos de pagamentos/Reposições, constam no parágrafo 5º. Para tanto, todas as informações do corrido/Emergência deverá se registrada em um relatório feito pela empresa onde ocorreu o sinistro, o qual será analisado e apresentado ao CPACPI, que por sua vez, apresentará o relatório aos demais membros na reunião seguinte após o fato ocorrido.

## CAPÍTULO V DA COORDENAÇÃO E VICE-COORDENAÇÃO

Art. 26. O CPACPI terá um Coordenador e um Coordenador Adjunto, que serão conduzidos ao cargo mediante votação por maioria simples.

Art. 27. Compete ao Coordenador:

I – instalar e presidir as reuniões do CPACPI;

II - representar o CPACPI junto às pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado, sendo-lhe facultada a possibilidade de delegar, por escrito, esta atribuição a um representante de Entidade-membro do CPACPI, por ele escolhido, desde que acordado entre as partes;

III - analisar e aprovar a conveniência da realização de reuniões extraordinárias do comitê solicitadas por entidades-membro, exceto quando solicitada no mínimo por 04 (quatro) de seus membros;

IV - convocar as Reuniões do Conselho;

V - assinar as correspondências no âmbito do CPACPI;

- VI - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do CPACPI;
- VII - aprovar as pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias do CPACPI;
- VIII – elaborar a ordem do dia das Reuniões do CPACPI;
- IX - resolver as questões de ordem nas Reuniões;
- X - autorizar a presença de convidados nas Reuniões do Conselho;
- XII - apurar as votações e proclamar os resultados;
- XIII - conceder vistas, deferir diligências e urgências;
- XIV - zelar pelo cumprimento das deliberações do Plenário; e
- XV - baixar as Deliberações do Conselho;
- XVI – indicar 02 (duas) empresas para concorrer à sua sucessão na Coordenação, caso não haja nenhuma interessada.

Art. 28. Compete ao Coordenador Adjunto:

- I – substituir o Coordenador, quando este estiver impossibilitado de comparecer; e
- II – cumprir o mandato restante, caso haja vacância do cargo de Coordenador.

Art. 29. A duração do mandato de Coordenador e Coordenador Adjunto será de 02 (dois) anos.

§1º. A rotatividade da coordenação do CPACPI ocorrerá entre a Autoridade Portuária, Terminais de Uso Privado e as grandes empresas de líquidos.

§2º. Não será permitida a reeleição.

## CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES

Art. 30. Os membros do CPACPI se reunirão mediante convocação que indicará, além da data, da hora e do local da reunião, a ordem do dia a ser submetida à deliberação.

§1º. A ordem do dia deverá ser enunciada de modo preciso e detalhada, vedada a utilização de termos ou expressões dúbias, genéricas ou incompletas.

§2º. É vedada a deliberação sobre matéria não prevista na ordem do dia, salvo se for consequência direta de assunto nela incluído, ou se estiverem presentes todos os Membros de cada Subcomitê e, por unanimidade destes, concordarem com a inclusão da matéria na ordem do dia.

§3º. Qualquer Membro Titular ou Suplente, nos termos deste Regimento Interno, poderá solicitar a inclusão na ordem do dia de matéria de seu interesse ou que julgar conveniente.

§4º. O pedido a que se refere o parágrafo antecedente deverá ser encaminhado ao Coordenador do CPACPI com a antecedência de 05 (cinco) dias em relação à próxima reunião.

§5º. As Reuniões Ordinárias ocorrerão trimestralmente e tratarão dos assuntos determinados pelo Coordenador do CPACPI na ordem do dia, bem como aqueles

eventualmente solicitados pelos Membros Titulares ou Suplentes, conforme o disposto nos parágrafos 3º e 4º deste artigo.

§6º. As Reuniões Extraordinárias ocorrerão sempre que a sua realização se justificar pela relevância e urgência das matérias nelas a serem tratadas.

Art. 31. As reuniões ordinárias serão confirmadas pelo coordenador do CPACPI, 10 (dez) dias antes da reunião previamente agendada.

Parágrafo único. Caso o Coordenador retarde por mais de 05 (cinco) dias a confirmação da realização da reunião, esta será confirmada pelo Coordenador Adjunto.

Art. 32. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador do PACPI.

Parágrafo único. Caso o Coordenador retarde por mais de 05 (cinco) dias a análise da pertinência da reunião, esta será convocada pelo Coordenador Adjunto.

Art. 33. A confirmação ou convocação far-se-á mediante correspondência dirigida a cada um dos Membros Titulares ou Suplentes em exercício, desde que as recebam com a antecedência de 03 (três) dias para as reuniões ordinárias e 10 (dez) dias para as extraordinárias.

Parágrafo único. A correspondência a que o *caput* deste artigo alude poderá se constituir através de qualquer meio de escrita confiável, inclusive com a utilização de rede de informática.

Art. 34. O comparecimento às reuniões do PACPI é restrito a seus membros, podendo qualquer deles, contudo, apresentar convidados na condição de ouvintes, desde que comunique e justifique o convite ao Coordenador do CPACPI com a antecedência de 05 (cinco) dias, o qual decidirá sobre sua conveniência.

Parágrafo único. A restrição contida no *caput* deste artigo não abrange a presença de pessoas que, por necessidade de esclarecimentos técnicos ou fáticos ao Plenário, seja útil à compreensão técnica ou ao entendimento dos fatos, bem como dos representantes legais, ou seus procuradores devidamente habilitados.

Art. 35. A presença da Entidade-membro nas reuniões será confirmada através da assinatura, do Representante Titular ou Suplente, da Lista de Presenças até a hora marcada para o início da sessão e nela permanecer até seu encerramento.

§1º. Os Representantes Titular e Suplente poderão se substituir, mutuamente, após o início dos trabalhos da Reunião, devendo ser consignada na Ata a substituição.

§2º. A retirada de Representante Titular ou Suplente em exercício deve ser homologada pelo Coordenador e deverá constar na Ata da Reunião, não prejudicando o *quórum* de instalação da Reunião, devendo o voto correspondente ser considerado como abstenção.

§3º. A presença do Representante Titular ou Suplente é obrigatória tanto nas reuniões ordinárias, quanto nas extraordinárias.

Art. 36. Instalada a Reunião, esta será presidida pelo Coordenador do CPACPI e, na ausência deste, pelo Coordenador Adjunto.

Parágrafo único. Ocorrendo a ausência do Coordenador e do Coordenador Adjunto referidos no *caput* deste artigo, a coordenação da Reunião será atribuída à representante da empresa destes, devidamente registrado.

Art. 37. Cada um dos itens constantes da ordem do dia obedecerá ao seguinte procedimento:

I – Apresentação: o Presidente da Reunião fará a explanação da matéria;

II – Discussão: o Presidente da Reunião buscará a manifestação do Plenário, com vistas ao total esclarecimento e o pleno entendimento da matéria;

III – Votação: inadmitida qualquer outra forma de manifestação, a matéria será votada.

§1º. Tratando-se a matéria de item que houver sido incluído na ordem do dia a pedido de Membro, ou de relatório de Membro designado, necessariamente caberá a este a apresentação; para o caso de relatório decorrente de atividade de Comissão, qualquer de seus integrantes poderá realizar a apresentação.

§2º. A discussão será realizada de forma organizada e ordeira, e as manifestações observarão o sentido estrito do assunto em tela, buscando-se sempre o consenso geral.

§3º. Cabe ao Coordenador decidir sobre a oportunidade de urgência na apreciação de matérias.

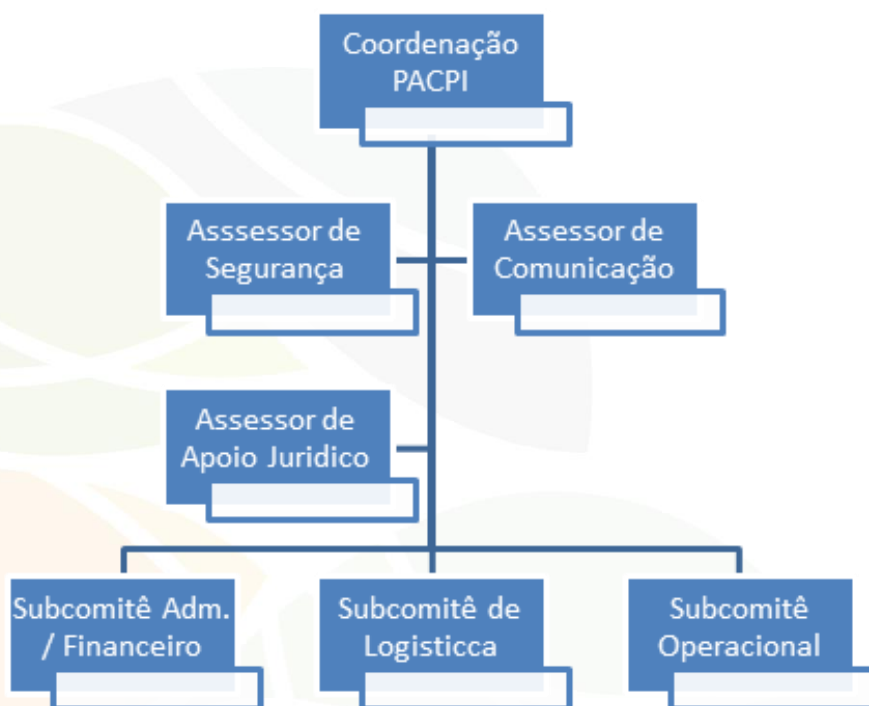
Art. 38. Da Reunião será lavrada Ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conterà a transcrição apenas das deliberações tomadas, sendo que os documentos ou propostas submetidos à Reunião, assim como as declarações de votos ou dissidências, referidos na Ata deverão ser numerados seguidamente, autenticados pelo Coordenador e por qualquer Membro que solicitar.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39. Os casos omissos serão resolvidos pelo CPACPI, observado o quórum de maioria simples de deliberação exigido para alteração deste Regimento Interno.

Art. 40. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação.

## ANEXO 01 ORGANOGRAMA





## ANEXO 02

### LISTA DE ENTIDADES-MEMBRO

ALUMAR  
AMAGGI E LD COMMODITIES  
BR DISTRIBUIDORA  
BRAZIL MARÍTIMA  
COPI  
CORREDOR LOGÍSTICA  
CORREDOR NORTE  
EMAP  
ENEVA  
G5  
GLENCORE  
GRANEL QUÍMICA  
INTERNACIONAL MARÍTIMA  
IPIRANGA  
MOINHOS CRUZEIRO DO SUL  
PEDREIRAS TRANSPORTES  
RAÍZEN  
SERVI PORTO  
SUZANO CELULOSE  
TEGRAM  
TRANSPETRO  
ULTRACARGO  
VALE  
VLI